

INDICE GERAL

PREFÁCIO À 1.ª EDIÇÃO	5
NOTA PRÉVIA À QUINTA EDIÇÃO	9
NOTA PRÉVIA À 1.ª EDIÇÃO	11
NOTA PRÉVIA À SEGUNDA EDIÇÃO	13
NOTA PRÉVIA À TERCEIRA EDIÇÃO	15
NOTA PRÉVIA À QUARTA EDIÇÃO	17
BREVE DICIONÁRIO DAS EXPRESSÕES UTILIZADAS	19
OS ANTECEDENTES DA LEI N.º 7/2009, 12 DE FEVEREIRO	21
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE ACOMPANHOU A PROPOSTA DE LEI N.º 216/X, APROVADA EM CONSELHO DE MINISTROS DE 26 DE JUNHO DE 2008	23
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE ACOMPANHOU A PROPOSTA DE LEI N.º 15/XV, APROVADA EM CONSELHO DE MINISTROS DE 2 DE JUNHO DE 2022	43
LEI N.º 7/2009, DE 12 DE FEVEREIRO, RECTIFICADA PELA DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO N.º 21/2009 PUBLICADA NO DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1.ª SÉRIE, DE 18 DE MARÇO)	49
ARTIGO 1.º Aprovação do Código do Trabalho	49
ARTIGO 2.º Transposição de directivas comunitárias	49
ARTIGO 3.º Trabalho autónomo de menor	51

ARTIGO 4.º Acidentes de trabalho e doenças profissionais	53
ARTIGO 5.º Regime do tempo de trabalho	57
ARTIGO 6.º Deveres do Estado em matéria de formação profissional	59
ARTIGO 7.º Aplicação no tempo	61
ARTIGO 8.º Revisão de estatutos existentes	64
ARTIGO 9.º Extinção de Associações	67
ARTIGO 10.º Regime transitório de sobrevigência e caducidade de convenção colectiva	68
ARTIGO 11.º Regiões Autónomas	71
ARTIGO 12.º Norma revogatória	74
ARTIGO 13.º Aplicação das licenças parental inicial e por adopção a situações em curso	85
ARTIGO 14.º Entrada em vigor	86
 CÓDIGO DO TRABALHO	
LIVRO I Parte geral	89
TÍTULO I Fontes e aplicação do direito do trabalho	89
 CAPÍTULO I Fontes do direito do trabalho	
ARTIGO 1.º Fontes específicas	89
ARTIGO 2.º Instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho	93
ARTIGO 3.º Relações entre fontes de regulação	96
 CAPÍTULO II Aplicação do direito do trabalho	
ARTIGO 4.º Igualdade de tratamento de trabalhador estrangeiro ou apátrida	100
ARTIGO 5.º Forma e conteúdo de contrato com trabalhador estrangeiro ou apátrida	102
ARTIGO 6.º Destacamento em território português	105
ARTIGO 7.º Condições de trabalho de trabalhador destacado	106
ARTIGO 8.º Destacamento para outro Estado	107
ARTIGO 9.º Contrato de trabalho com regime especial	109
ARTIGO 10.º Situações equiparadas	110
ARTIGO 10.º-A Representação e negociação colectiva	115
ARTIGO 10.º-B Aplicação do regime de trabalhador independente	116
 TÍTULO II Contrato de trabalho	
CAPÍTULO I Disposições gerais	117
SECÇÃO I Contrato de trabalho	117
ARTIGO 11.º Noção de contrato de trabalho	117
ARTIGO 12.º Presunção de contrato de trabalho	123
ARTIGO 12.º-A Presunção de contrato de trabalho no âmbito de plataforma digital	127

SECÇÃO II	Sujeitos	132
SUBSECÇÃO I	Capacidade	132
ARTIGO 13.º	Princípio geral sobre capacidade	132
SUBSECÇÃO II	Direitos de personalidade	133
ARTIGO 14.º	Liberdade de expressão e de opinião	133
ARTIGO 15.º	Integridade física e moral	135
ARTIGO 16.º	Reserva da intimidade da vida privada	138
ARTIGO 17.º	Protecção de dados pessoais	139
ARTIGO 18.º	Dados biométricos	141
ARTIGO 19.º	Testes e exames médicos	144
ARTIGO 20.º	Meios de vigilância a distância	147
ARTIGO 21.º	Utilização de meios de vigilância a distância	153
ARTIGO 22.º	Confidencialidade de mensagens e de acesso a informação	156
SUBSECÇÃO III	Igualdade e não discriminação	160
DIVISÃO I	Disposições gerais sobre igualdade e não discriminação	160
ARTIGO 23.º	Conceitos em matéria de igualdade e não discriminação	160
ARTIGO 24.º	Direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho	161
ARTIGO 25.º	Proibição de discriminação	164
ARTIGO 26.º	Regras contrárias ao princípio da igualdade e não discriminação	168
ARTIGO 27.º	Medida de acção positiva	170
ARTIGO 28.º	Indemnização por acto discriminatório	172
DIVISÃO II	Proibição de assédio	172
ARTIGO 29.º	Assédio	172
DIVISÃO III	Igualdade e não discriminação em função do sexo	176
ARTIGO 30.º	Acesso ao emprego, actividade profissional ou formação	176
ARTIGO 31.º	Igualdade de condições de trabalho	177
ARTIGO 32.º	Registo de processos de recrutamento	179
SUBSECÇÃO IV	Parentalidade	180
ARTIGO 33.º	Parentalidade	180
ARTIGO 33.º-A	Referências	181
ARTIGO 34.º	Articulação com regime de protecção social	182
ARTIGO 35.º	Protecção na parentalidade	183
ARTIGO 35.º-A	Proibição de discriminação pelo exercício dos direitos de maternidade e paternidade	186
ARTIGO 36.º	Conceitos em matéria de protecção da parentalidade	188
ARTIGO 37.º	Licença em situação de risco clínico durante a gravidez	189
ARTIGO 37.º-A	Licença para deslocação a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto	190
ARTIGO 38.º	Licença por interrupção da gravidez	191
ARTIGO 39.º	Modalidades de licença parental	194
ARTIGO 40.º	Licença parental inicial	195

ARTIGO 41. ^º Períodos de licença parental exclusiva da mãe	200
ARTIGO 42. ^º Licença parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro	201
ARTIGO 43. ^º Licença parental exclusiva do pai	203
ARTIGO 44. ^º Licença por adopção	204
ARTIGO 45. ^º Dispensa no âmbito dos processos de adopção e acolhimento familiar	207
ARTIGO 46. ^º Dispensa para consulta pré-natal	208
ARTIGO 46. ^º -A Dispensa para consulta de procriação medicamente assistida	208
ARTIGO 47. ^º Dispensa para amamentação ou aleitação	209
ARTIGO 48. ^º Procedimento de dispensa para amamentação ou aleitação	211
ARTIGO 49. ^º Falta para assistência a filho	211
ARTIGO 50. ^º Falta para assistência a neto	213
ARTIGO 51. ^º Licença parental complementar	215
ARTIGO 52. ^º Licença para assistência a filho	218
ARTIGO 53. ^º Licença para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica	220
ARTIGO 54. ^º Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica	222
ARTIGO 55. ^º Trabalho a tempo parcial de trabalhador com responsabilidades familiares	224
ARTIGO 56. ^º Horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares	228
ARTIGO 57. ^º Autorização de trabalho a tempo parcial ou em regime de horário flexível	232
ARTIGO 58. ^º Dispensa de prestação de trabalho em regime de adaptabilidade	234
ARTIGO 59. ^º Dispensa de prestação de trabalho suplementar	235
ARTIGO 60. ^º Dispensa de prestação de trabalho no período nocturno	236
ARTIGO 61. ^º Formação para reinserção profissional	238
ARTIGO 62. ^º Protecção da segurança e saúde de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante	238
ARTIGO 63. ^º Protecção em caso de despedimento	240
ARTIGO 64. ^º Extensão de direitos atribuídos a progenitores	244
ARTIGO 65. ^º Regime de licenças, faltas e dispensas	246
SUBSECÇÃO V Trabalho de menores	249
ARTIGO 66. ^º Princípios gerais relativos ao trabalho de menor	249
ARTIGO 67. ^º Formação profissional de menor	251
ARTIGO 68. ^º Admissão de menor ao trabalho	252
ARTIGO 69. ^º Admissão de menor sem escolaridade obrigatória, frequência do nível secundário de educação ou sem qualificação profissional	254
ARTIGO 70. ^º Capacidade do menor para celebrar contrato de trabalho e receber a retribuição	256

ARTIGO 71.º Denúncia de contrato por menor	257
ARTIGO 72.º Protecção da segurança e saúde de menor	258
ARTIGO 73.º Limites máximos do período normal de trabalho de menor	259
ARTIGO 74.º Dispensa de algumas formas de organização do tempo de trabalho de menor	260
ARTIGO 75.º Trabalho suplementar de menor	260
ARTIGO 76.º Trabalho de menor no período nocturno	261
ARTIGO 77.º Intervalo de descanso de menor	262
ARTIGO 78.º Descanso diário de menor	263
ARTIGO 79.º Descanso semanal de menor	265
ARTIGO 80.º Descanso semanal e períodos de trabalho de menor em caso de pluriemprego	266
ARTIGO 81.º Participação de menor em espectáculo ou outra actividade	266
ARTIGO 82.º Crime por utilização indevida de trabalho de menor	271
ARTIGO 83.º Crime de desobediência por não cessação da actividade de menor	272
SUBSEÇÃO VI Trabalhador com capacidade de trabalho reduzida	273
ARTIGO 84.º Princípios gerais quanto ao emprego de trabalhador com capacidade de trabalho reduzida	273
SUBSEÇÃO VII Trabalhador com deficiência ou doença crónica	274
ARTIGO 85.º Princípios gerais quanto ao emprego de trabalhador com deficiência, doença crónica ou doença oncológica	274
ARTIGO 86.º Medidas de acção positiva em favor de trabalhador com deficiência ou doença crónica	278
ARTIGO 87.º Dispensa de algumas formas de organização do trabalho de trabalhador com deficiência ou doença crónica	280
ARTIGO 88.º Trabalho suplementar de trabalhador com deficiência ou doença crónica	281
SUBSEÇÃO VIII Trabalhador-estudante	281
ARTIGO 89.º Noção de trabalhador-estudante	281
ARTIGO 89.º-A Contrato de trabalho com estudante em período de férias ou interrupção lectiva	284
ARTIGO 90.º Organização do tempo de trabalho de trabalhador-estudante	287
ARTIGO 91.º Faltas para prestação de provas de avaliação	290
ARTIGO 92.º Férias e licenças de trabalhador-estudante	292
ARTIGO 93.º Promoção profissional de trabalhador-estudante	294
ARTIGO 94.º Concessão do estatuto de trabalhador-estudante	294
ARTIGO 95.º Cessação e renovação de direitos	296
ARTIGO 96.º Procedimento para exercício de direitos de trabalhador-estudante	298
ARTIGO 96.º-A Legislação complementar	299
SUBSEÇÃO IX O empregador e a empresa	299
ARTIGO 97.º Poder de direcção	299

ARTIGO 98.º Poder disciplinar	300
ARTIGO 99.º Regulamento interno de empresa	302
ARTIGO 100.º Tipos de empresas	305
ARTIGO 101.º Pluralidade de empregadores	308
SUBSECÇÃO X Trabalhador Cuidador	311
ARTIGO 101.º-A Trabalhador cuidador	311
ARTIGO 101.º-B Licença do cuidador	312
ARTIGO 101.º-C Trabalho a tempo parcial de trabalhador cuidador	315
ARTIGO 101.º-D Horário flexível de trabalhador cuidador	317
ARTIGO 101.º-E Autorização de trabalho a tempo parcial ou em regime de horário flexível de trabalhador cuidador	318
ARTIGO 101.º-F Protecção em caso de despedimento de trabalhador cuidador	321
ARTIGO 101.º-G Dispensa de prestação de trabalho suplementar	325
ARTIGO 101.º-H Acumulação de regimes	326
SECÇÃO III Formação do contrato	327
SUBSECÇÃO I Negociação	327
ARTIGO 102.º Culpa na formação do contrato	327
SUBSECÇÃO II Promessa de contrato de trabalho	327
ARTIGO 103.º Regime da promessa de contrato de trabalho	327
SUBSECÇÃO III Contrato de adesão	330
ARTIGO 104.º Contrato de trabalho de adesão	330
ARTIGO 105.º Cláusulas contratuais gerais	332
SUBSECÇÃO IV Informação sobre aspectos relevantes na prestação de trabalho	334
ARTIGO 106.º Dever de informação	334
ARTIGO 107.º Meios de informação	342
ARTIGO 108.º Informação relativa a prestação de trabalho no estrangeiro	344
ARTIGO 109.º Actualização da informação	346
SUBSECÇÃO V Forma de contrato de trabalho	347
ARTIGO 110.º Regra geral sobre a forma de contrato de trabalho	347
SECÇÃO IV Período experimental	349
ARTIGO 111.º Noção de período experimental	349
ARTIGO 112.º Duração do período experimental	352
ARTIGO 113.º Contagem do período experimental	365
ARTIGO 114.º Denúncia do contrato durante o período experimental	366
SECÇÃO V Actividade do trabalhador	371
ARTIGO 115.º Determinação da actividade do trabalhador	371
ARTIGO 116.º Autonomia técnica	372
ARTIGO 117.º Efeitos de falta de título profissional	373
ARTIGO 118.º Funções desempenhadas pelo trabalhador	375
ARTIGO 119.º Mudança para categoria inferior	378
ARTIGO 120.º Mobilidade funcional	381

SECÇÃO VI	Invalidade do contrato de trabalho	385
ARTIGO 121.º	Invalidade parcial de contrato de trabalho	385
ARTIGO 122.º	Efeitos da invalidade de contrato de trabalho	386
ARTIGO 123.º	Invalidade e cessação de contrato de trabalho	388
ARTIGO 124.º	Contrato com objecto ou fim contrário à lei ou à ordem pública	389
ARTIGO 125.º	Convalidação de contrato de trabalho	390
SECÇÃO VII	Direitos, deveres e garantias das partes	391
SUBSECÇÃO I	Disposições gerais	391
ARTIGO 126.º	Deveres gerais das partes	391
ARTIGO 127.º	Deveres do empregador	392
ARTIGO 128.º	Deveres do trabalhador	399
ARTIGO 129.º	Garantias do trabalhador	407
SUBSECÇÃO II	Formação profissional	414
ARTIGO 130.º	Objectivos da formação profissional	414
ARTIGO 131.º	Formação contínua	415
ARTIGO 132.º	Crédito de horas e subsídio para formação contínua	420
ARTIGO 133.º	Conteúdo da formação contínua	421
ARTIGO 134.º	Efeito da cessação do contrato de trabalho no direito a formação	422
SECÇÃO VIII	Cláusulas acessórias	423
SUBSECÇÃO I	Condição e termo	423
ARTIGO 135.º	Condição ou termo suspensivo	423
SUBSECÇÃO II	Cláusulas de limitação da liberdade de trabalho	425
ARTIGO 136.º	Pacto de não concorrência	425
ARTIGO 137.º	Pacto de permanência	428
ARTIGO 138.º	Limitação da liberdade de trabalho	431
SECÇÃO IX	Modalidades de contrato de trabalho	432
SUBSECÇÃO I	Contrato a termo resolutivo	432
ARTIGO 139.º	Regime do termo resolutivo	432
ARTIGO 140.º	Admissibilidade de contrato de trabalho a termo resolutivo	435
ARTIGO 141.º	Forma e conteúdo de contrato de trabalho a termo	443
ARTIGO 142.º	Casos especiais de contrato de trabalho de muito curta duração	446
ARTIGO 143.º	Sucessão de contrato de trabalho a termo	449
ARTIGO 144.º	Informações relativas a contrato de trabalho a termo	452
ARTIGO 145.º	Preferência na admissão	455
ARTIGO 146.º	Igualdade de tratamento no âmbito de contrato a termo	455
ARTIGO 147.º	Contrato de trabalho sem termo	457
ARTIGO 148.º	Duração de contrato de trabalho a termo	460
ARTIGO 149.º	Renovação de contrato de trabalho a termo certo	466
SUBSECÇÃO II	Trabalho a tempo parcial	469
ARTIGO 150.º	Noção de trabalho a tempo parcial	469

ARTIGO 151. ^º Liberdade de celebração de contrato de trabalho a tempo parcial	472
ARTIGO 152. ^º Preferência na admissão para trabalho a tempo parcial	473
ARTIGO 153. ^º Forma e conteúdo de contrato de trabalho a tempo parcial	474
ARTIGO 154. ^º Condições de trabalho a tempo parcial	475
ARTIGO 155. ^º Alteração da duração do trabalho a tempo parcial	477
ARTIGO 156. ^º Deveres do empregador em caso de trabalho a tempo parcial	482
SUBSECÇÃO III Trabalho intermitente	483
ARTIGO 157. ^º Admissibilidade de trabalho intermitente	483
ARTIGO 158. ^º Forma e conteúdo de contrato de trabalho intermitente	485
ARTIGO 159. ^º Período de prestação de trabalho	486
ARTIGO 160. ^º Direitos do trabalhador	487
SUBSECÇÃO IV Comissão de serviço	490
ARTIGO 161. ^º Objecto da comissão de serviço	490
ARTIGO 162. ^º Regime de contrato de trabalho em comissão de serviço	495
ARTIGO 163. ^º Cessação de comissão de serviço	498
ARTIGO 164. ^º Efeitos da cessação da comissão de serviço	500
SUBSECÇÃO V Teletrabalho	505
ARTIGO 165. ^º Noção de teletrabalho e âmbito do regime	505
ARTIGO 166. ^º Acordo para prestação de teletrabalho	507
ARTIGO 166. ^º -A Direito ao regime de teletrabalho	512
ARTIGO 167. ^º Duração e cessação do acordo de teletrabalho	518
ARTIGO 168. ^º Equipamentos e sistemas	520
ARTIGO 169. ^º Igualdade de direitos e deveres	524
ARTIGO 169. ^º -A Organização, direcção e controlo do trabalho	527
ARTIGO 169. ^º -B Deveres especiais	530
ARTIGO 170. ^º Privacidade de trabalhador em regime de teletrabalho	533
ARTIGO 170. ^º -A Segurança e saúde no trabalho	536
ARTIGO 171. ^º Fiscalização	538
SUBSECÇÃO VI Trabalho temporário	539
DIVISÃO I Disposições gerais relativas a trabalho temporário	539
ARTIGO 172. ^º Conceitos específicos do regime de trabalho temporário	539
ARTIGO 173. ^º Cedência ilícita de trabalhador	542
ARTIGO 174. ^º Casos especiais de responsabilidade da empresa de trabalho temporário ou do utilizador	545
DIVISÃO II Contrato de utilização de trabalho temporário	547
ARTIGO 175. ^º Admissibilidade de contrato de utilização de trabalho temporário	547
ARTIGO 176. ^º Justificação de contrato de utilização de trabalho temporário	550
ARTIGO 177. ^º Forma e conteúdo de contrato de utilização de trabalho temporário	551
ARTIGO 178. ^º Duração de contrato de utilização de trabalho temporário	556
ARTIGO 179. ^º Proibição de contratos sucessivos	558

DIVISÃO III	Contrato de trabalho temporário	562	
ARTIGO 180.º	Admissibilidade de contrato de trabalho temporário	562	
ARTIGO 181.º	Forma e conteúdo de contrato de trabalho temporário	564	
ARTIGO 182.º	Duração de contrato de trabalho temporário	567	
DIVISÃO IV	Contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária	575	
ARTIGO 183.º	Forma e conteúdo de contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária	575	
ARTIGO 184.º	Período sem cedência temporária	578	
DIVISÃO V	Regime de prestação de trabalho de trabalhador temporário	579	
ARTIGO 185.º	Condições de trabalho de trabalhador temporário	579	
ARTIGO 186.º	Segurança e saúde no trabalho temporário	583	
ARTIGO 187.º	Formação profissional de trabalhador temporário	585	
ARTIGO 188.º	Substituição de trabalhador temporário	587	
ARTIGO 189.º	Enquadramento de trabalhador temporário	588	
ARTIGO 190.º	Prestações garantidas pela caução para exercício da actividade e trabalho temporário	590	
ARTIGO 191.º	Execução da caução	593	
ARTIGO 192.º	Sanções acessórias no âmbito de trabalho temporário	595	
CAPÍTULO II		Prestação do trabalho	599
SECÇÃO I		Local de trabalho	599
ARTIGO 193.º	Noção de local de trabalho	599	
ARTIGO 194.º	Transferência de local de trabalho	600	
ARTIGO 195.º	Transferência a pedido do trabalhador	606	
ARTIGO 196.º	Procedimento em caso de transferência do local de trabalho	611	
SECÇÃO II		Duração e organização do tempo de trabalho	613
SUBSECÇÃO I		Noções e princípios gerais sobre duração e organização do tempo de trabalho	613
ARTIGO 197.º	Tempo de trabalho	613	
ARTIGO 198.º	Período normal de trabalho	616	
ARTIGO 199.º	Período de descanso	617	
ARTIGO 199.º-A	Dever de abstenção de contacto	617	
ARTIGO 200.º	Horário de trabalho	619	
ARTIGO 201.º	Período de funcionamento	620	
ARTIGO 202.º	Registo de tempos de trabalho	622	
SUBSECÇÃO II		Limites da duração do trabalho	625
ARTIGO 203.º	Limites máximos do período normal de trabalho	625	
ARTIGO 204.º	Adaptabilidade por regulamentação colectiva	628	
ARTIGO 205.º	Adaptabilidade individual	630	
ARTIGO 206.º	Adaptabilidade grupal	635	
ARTIGO 207.º	Período de referência	639	
ARTIGO 208.º	Banco de horas por regulamentação colectiva	642	

ARTIGO 208. ^º -A (<i>Revogado</i>)	645
ARTIGO 208. ^º -B Banco de horas grupal	645
ARTIGO 209. ^º Horário concentrado	654
ARTIGO 210. ^º Excepções aos limites máximos do período normal de trabalho	656
ARTIGO 211. ^º Limite máximo da duração média do trabalho semanal	657
SUBSECÇÃO III Horário de trabalho	660
ARTIGO 212. ^º Elaboração de horário de trabalho	660
ARTIGO 213. ^º Intervalo de descanso	662
ARTIGO 214. ^º Descanso diário	666
ARTIGO 215. ^º Mapa de horário de trabalho	669
ARTIGO 216. ^º Afixação do mapa de horário de trabalho	670
ARTIGO 217. ^º Alteração de horário de trabalho	672
SUBSECÇÃO IV Isenção de horário de trabalho	676
ARTIGO 218. ^º Condições de isenção de horário de trabalho	676
ARTIGO 219. ^º Modalidades e efeitos de isenção de horário de trabalho	678
SUBSECÇÃO V Trabalho por turnos	680
ARTIGO 220. ^º Noção de trabalho por turnos	680
ARTIGO 221. ^º Organização de turnos	681
ARTIGO 222. ^º Protecção em matéria de segurança e saúde no trabalho	684
SUBSECÇÃO VI Trabalho nocturno	684
ARTIGO 223. ^º Noção de trabalho nocturno	684
ARTIGO 224. ^º Duração do trabalho de trabalhador nocturno	686
ARTIGO 225. ^º Protecção de trabalhador nocturno	690
SUBSECÇÃO VII Trabalho suplementar	691
ARTIGO 226. ^º Noção de trabalho suplementar	691
ARTIGO 227. ^º Condições de prestação de trabalho suplementar	695
ARTIGO 228. ^º Limites de duração do trabalho suplementar	699
ARTIGO 229. ^º Descanso compensatório de trabalho suplementar	701
ARTIGO 230. ^º Regimes especiais de trabalho suplementar	703
ARTIGO 231. ^º Registo de trabalho suplementar	704
SUBSECÇÃO VIII Descanso semanal	709
ARTIGO 232. ^º Descanso semanal	709
ARTIGO 233. ^º Cumulação de descanso semanal e de descanso diário	712
SUBSECÇÃO IX Feriados	714
ARTIGO 234. ^º Feriados obrigatórios	714
ARTIGO 235. ^º Feriados facultativos	717
ARTIGO 236. ^º Regime dos feriados	718
SUBSECÇÃO X Férias	719
ARTIGO 237. ^º Direito a férias	719
ARTIGO 238. ^º Duração do período de férias	720
ARTIGO 239. ^º Casos especiais de duração do período de férias	723
ARTIGO 240. ^º Ano do gozo das férias	725
ARTIGO 241. ^º Marcação do período de férias	726

ARTIGO 242. ^º Encerramento para férias	729
ARTIGO 243. ^º Alteração do período de férias por motivo relativo à empresa	732
ARTIGO 244. ^º Alteração do período de férias por motivo relativo ao trabalhador	733
ARTIGO 245. ^º Efeitos da cessação do contrato de trabalho no direito a férias	735
ARTIGO 246. ^º Violação do direito a férias	739
ARTIGO 247. ^º Exercício de outra actividade durante as férias	740
SUBSECÇÃO XI Faltas	742
ARTIGO 248. ^º Noção de falta	742
ARTIGO 249. ^º Tipos de falta	743
ARTIGO 250. ^º Imperatividade do regime de faltas	751
ARTIGO 251. ^º Faltas por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim	752
ARTIGO 252. ^º Falta para assistência a membro do agregado familiar	755
ARTIGO 252. ^º -A Falta para acompanhamento de grávida que se desloque a unidade hospitalar localizada fora da ilha de residência para realização de parto	758
ARTIGO 253. ^º Comunicação de ausência	760
ARTIGO 254. ^º Prova de motivo justificativo de falta	761
ARTIGO 255. ^º Efeitos de falta justificada	765
ARTIGO 256. ^º Efeitos de falta injustificada	768
ARTIGO 257. ^º Substituição da perda de retribuição por motivo de falta	771
 CAPÍTULO III Retribuição e outras prestações patrimoniais	772
SECÇÃO I Disposições gerais sobre retribuição	772
ARTIGO 258. ^º Princípios gerais sobre a retribuição	772
ARTIGO 259. ^º Retribuição em espécie	776
ARTIGO 260. ^º Prestações incluídas ou excluídas da retribuição	779
ARTIGO 261. ^º Modalidades de retribuição	784
ARTIGO 262. ^º Cálculo de prestação complementar ou acessória	785
ARTIGO 263. ^º Subsídio de Natal	786
ARTIGO 264. ^º Retribuição do período de férias e subsídio	791
ARTIGO 265. ^º Retribuição por isenção de horário de trabalho	797
ARTIGO 266. ^º Pagamento de trabalho nocturno	799
ARTIGO 267. ^º Retribuição por exercício de funções afins ou funcionalmente ligadas	800
ARTIGO 268. ^º Pagamento de trabalho suplementar	801
ARTIGO 269. ^º Prestações relativas a dia feriado	804
SECÇÃO II Determinação do valor da retribuição	805
ARTIGO 270. ^º Critérios de determinação da retribuição	805
ARTIGO 271. ^º Cálculo do valor da retribuição horária	806
ARTIGO 272. ^º Determinação judicial do valor da retribuição	807
SECÇÃO III Retribuição mínima mensal garantida	807
ARTIGO 273. ^º Determinação da retribuição mínima mensal garantida	807

ARTIGO 274. ^º Prestações incluídas na retribuição mínima mensal garantida	812
ARTIGO 275. ^º Redução da retribuição mínima mensal garantida relacionada com o trabalhador	814
SECÇÃO IV Cumprimento de obrigação de retribuição	815
ARTIGO 276. ^º Forma de cumprimento	815
ARTIGO 277. ^º Lugar do cumprimento	817
ARTIGO 278. ^º Tempo do cumprimento	817
ARTIGO 279. ^º Compensações e descontos	818
ARTIGO 280. ^º Cessão de crédito retributivo	820
 CAPÍTULO IV Prevenção e reparação de acidentes de trabalho e doenças profissionais	 820
ARTIGO 281. ^º Princípios gerais em matéria de segurança e saúde no trabalho	820
ARTIGO 282. ^º Informação, consulta e formação dos trabalhadores	827
ARTIGO 283. ^º Acidentes de trabalho e doenças profissionais	830
ARTIGO 284. ^º Regulamentação da prevenção e reparação	834
 CAPÍTULO V Vicissitudes contratuais	 835
SECÇÃO I Transmissão de empresa ou estabelecimento	835
ARTIGO 285. ^º Efeitos de transmissão de empresa ou estabelecimento	835
ARTIGO 286. ^º Informação e consulta de representantes dos trabalhadores	845
ARTIGO 286. ^º -A Direito de oposição do trabalhador	849
ARTIGO 287. ^º Representação dos trabalhadores após a transmissão	852
SECÇÃO II Cedência ocasional de trabalhador	853
ARTIGO 288. ^º Noção de cedência ocasional de trabalhador	853
ARTIGO 289. ^º Admissibilidade de cedência ocasional	855
ARTIGO 290. ^º Acordo de cedência ocasional de trabalhador	857
ARTIGO 291. ^º Regime de prestação de trabalho de trabalhador cedido	858
ARTIGO 292. ^º Consequência de recurso ilícito a cedência ou de irregularidade do acordo	861
ARTIGO 293. ^º Enquadramento de trabalhador cedido	861
SECÇÃO II Redução da actividade e suspensão de contrato de trabalho	862
SUBSECÇÃO I Disposições gerais sobre a redução e suspensão	862
ARTIGO 294. ^º Factos determinantes de redução ou suspensão	862
ARTIGO 295. ^º Efeitos da redução ou da suspensão	863
SUBSECÇÃO II Suspensão de contrato de trabalho por facto respeitante a trabalhador	866
ARTIGO 296. ^º Facto determinante da suspensão respeitante a trabalhador	866
ARTIGO 297. ^º Regresso do trabalhador	870
SUBSECÇÃO III Redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao empregador	870
DIVISÃO I Situação de crise empresarial	870

ARTIGO 298. ^º Redução ou suspensão em situação de crise empresarial	870
ARTIGO 298. ^º -A Impedimento de redução ou suspensão	872
ARTIGO 299. ^º Comunicações em caso de redução ou suspensão	873
ARTIGO 300. ^º Informações e negociação em caso de redução ou suspensão	875
ARTIGO 301. ^º Duração de medida de redução ou suspensão	877
ARTIGO 302. ^º Formação profissional durante a redução ou suspensão	879
ARTIGO 303. ^º Deveres do empregador no período de redução ou suspensão	880
ARTIGO 304. ^º Deveres do trabalhador no período de redução ou suspensão	883
ARTIGO 305. ^º Direitos do trabalhador no período de redução ou suspensão	884
ARTIGO 306. ^º Efeitos da redução ou suspensão em férias, subsídio de férias ou de Natal	888
ARTIGO 307. ^º Acompanhamento da medida	888
ARTIGO 308. ^º Direitos dos representantes dos trabalhadores durante a redução ou suspensão	890
DIVISÃO II Encerramento e diminuição temporários de actividade	891
ARTIGO 309. ^º Retribuição durante o encerramento ou a diminuição de actividade	891
ARTIGO 310. ^º Cessação de encerramento ou de diminuição de actividade	893
ARTIGO 311. ^º Procedimento em caso de encerramento temporário por facto imputável ao empregador	893
ARTIGO 312. ^º Caução em caso de encerramento temporário por facto imputável ao empregador	893
ARTIGO 313. ^º Actos proibidos em caso de encerramento temporário	896
ARTIGO 314. ^º Anulabilidade de acto de disposição	897
ARTIGO 315. ^º Extensão do regime a caso de encerramento definitivo	898
ARTIGO 316. ^º Responsabilidade penal em caso de encerramento de empresa ou estabelecimento	899
SUBSECÇÃO IV Licença sem retribuição	899
ARTIGO 317. ^º Concessão e efeitos da licença sem retribuição	899
SUBSECÇÃO V Pré-reforma	901
ARTIGO 318. ^º Noção de pré-reforma	901
ARTIGO 319. ^º Acordo de pré-reforma	902
ARTIGO 320. ^º Prestação de pré-reforma	902
ARTIGO 321. ^º Direitos de trabalhador em situação de pré-reforma	903
ARTIGO 322. ^º Cessação de pré-reforma	905
CAPÍTULO VI Incumprimento do contrato	906
SECÇÃO I Disposições gerais	906
ARTIGO 323. ^º Efeitos gerais do incumprimento do contrato de trabalho	906
ARTIGO 324. ^º Efeitos para o empregador de falta de pagamento pontual da retribuição	907
SECÇÃO II Suspensão de contrato de trabalho por não pagamento pontual da retribuição	909

ARTIGO 325. ^º Requisitos da suspensão de contrato de trabalho	909	
ARTIGO 326. ^º Prestação de trabalho durante a suspensão	913	
ARTIGO 327. ^º Cessação da suspensão do contrato de trabalho	913	
SECÇÃO III Poder disciplinar	914	
ARTIGO 328. ^º Sanções disciplinares	914	
ARTIGO 329. ^º Procedimento disciplinar e prescrição	919	
ARTIGO 330. ^º Critério de decisão e aplicação de sanção disciplinar	934	
ARTIGO 331. ^º Sanções abusivas	935	
ARTIGO 332. ^º Registo de sanções disciplinares	938	
SECÇÃO IV Garantias de créditos do trabalhador	938	
ARTIGO 333. ^º Privilégios creditórios	938	
ARTIGO 334. ^º Responsabilidade solidária de sociedade em relação de participações recíprocas, de domínio ou de grupo	940	
ARTIGO 335. ^º Responsabilidade de sócio, gerente, administrador ou director	942	
ARTIGO 336. ^º Fundo de Garantia Salarial	944	
SECÇÃO V Prescrição e prova	946	
ARTIGO 337. ^º Prescrição e prova de crédito	946	
CAPÍTULO VII Cessação de contrato de trabalho		950
SECÇÃO I Disposições gerais sobre cessação de contrato de trabalho	950	
ARTIGO 338. ^º Proibição de despedimento sem justa causa	950	
ARTIGO 339. ^º Imperatividade do regime de cessação do contrato de trabalho	951	
ARTIGO 340. ^º Modalidades de cessação do contrato de trabalho	955	
ARTIGO 341. ^º Documentos a entregar ao trabalhador	956	
ARTIGO 342. ^º Devolução de instrumentos de trabalho	958	
SECÇÃO II Caducidade de contrato de trabalho	959	
ARTIGO 343. ^º Causas de caducidade de contrato de trabalho	959	
ARTIGO 344. ^º Caducidade de contrato de trabalho a termo certo	962	
ARTIGO 345. ^º Caducidade de contrato de trabalho a termo incerto	965	
ARTIGO 346. ^º Morte de empregador, extinção de pessoa colectiva ou encerramento de empresa	968	
ARTIGO 347. ^º Insolvência e recuperação de empresa	971	
ARTIGO 348. ^º Conversão em contrato a termo após reforma por velhice ou idade de 70 anos	973	
SECÇÃO III Revogação de contrato de trabalho	976	
ARTIGO 349. ^º Cessação de contrato de trabalho por acordo	976	
ARTIGO 350. ^º Cessação do acordo de revogação	981	
SECÇÃO IV Despedimento por iniciativa do empregador	986	
SUBSECÇÃO I Modalidades de despedimento	986	
DIVISÃO I Despedimento por facto imputável ao trabalhador	986	
ARTIGO 351. ^º Noção de justa causa de despedimento	986	
ARTIGO 352. ^º Inquérito prévio	992	

ARTIGO 353.º Nota de culpa	996
ARTIGO 354.º Suspensão preventiva de trabalhador	1000
ARTIGO 355.º Resposta à nota de culpa	1004
ARTIGO 356.º Instrução	1012
ARTIGO 357.º Decisão de despedimento por facto imputável ao trabalhador	1022
ARTIGO 358.º Procedimento em caso de microempresa	1028
DIVISÃO II Despedimento colectivo	1030
ARTIGO 359.º Noção de despedimento colectivo	1030
ARTIGO 360.º Comunicações em caso de despedimento colectivo	1034
ARTIGO 361.º Informações e negociação em caso de despedimento colectivo	1037
ARTIGO 362.º Intervenção do ministério responsável pela área laboral	1041
ARTIGO 363.º Decisão de despedimento colectivo	1042
ARTIGO 364.º Crédito de horas durante o aviso prévio	1048
ARTIGO 365.º Denúncia do contrato pelo trabalhador durante o aviso prévio	1049
ARTIGO 366.º Compensação por despedimento colectivo	1049
ARTIGO 366.º-A (<i>Revogado</i>)	1062
DIVISÃO III Despedimento por extinção de posto de trabalho	1062
ARTIGO 367.º Noção de despedimento por extinção de posto de trabalho	1062
ARTIGO 368.º Requisitos de despedimento por extinção de posto de trabalho	1063
ARTIGO 369.º Comunicações em caso de despedimento por extinção de posto de trabalho	1068
ARTIGO 370.º Consultas em caso de despedimento por extinção de posto de trabalho	1069
ARTIGO 371.º Decisão de despedimento por extinção de posto de trabalho	1070
ARTIGO 372.º Direitos de trabalhador em caso de despedimento por extinção de posto de trabalho	1074
DIVISÃO IV Despedimento por inadaptação	1075
ARTIGO 373.º Noção de despedimento por inadaptação	1075
ARTIGO 374.º Situações de inadaptação	1076
ARTIGO 375.º Requisitos de despedimento por inadaptação	1078
ARTIGO 376.º Comunicações em caso de despedimento por inadaptação	1083
ARTIGO 377.º Consultas em caso de despedimento por inadaptação	1086
ARTIGO 378.º Decisão de despedimento por inadaptação	1089
ARTIGO 379.º Direitos de trabalhador em caso de despedimento por inadaptação	1092
ARTIGO 380.º Manutenção do nível de emprego	1094
SUBSEÇÃO II Ilicitude de despedimento	1095
ARTIGO 381.º Fundamentos gerais de ilicitude de despedimento	1095
ARTIGO 382.º Ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador	1097
ARTIGO 383.º Ilicitude de despedimento colectivo	1098
ARTIGO 384.º Ilicitude de despedimento por extinção de posto de trabalho	1100

ARTIGO 385. ^º Ilícitude de despedimento por inadaptação	1102
ARTIGO 386. ^º Suspensão de despedimento	1103
ARTIGO 387. ^º Apreciação judicial do despedimento	1107
ARTIGO 388. ^º Apreciação judicial do despedimento colectivo	1110
ARTIGO 389. ^º Efeitos da ilícitude de despedimento	1111
ARTIGO 390. ^º Compensação em caso de despedimento ilícito	1114
ARTIGO 391. ^º Indemnização em substituição de reintegração a pedido do trabalhador	1118
ARTIGO 392. ^º Indemnização em substituição de reintegração a pedido do empregador	1120
SUBSECÇÃO III Despedimento por iniciativa do empregador em caso de contrato a termo	1122
ARTIGO 393. ^º Regras especiais relativas a contrato de trabalho a termo	1122
SECÇÃO V Cessação de contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador	1123
SUBSECÇÃO I Resolução de contrato de trabalho pelo trabalhador	1123
ARTIGO 394. ^º Justa causa de resolução	1123
ARTIGO 395. ^º Procedimento para resolução de contrato pelo trabalhador	1128
ARTIGO 396. ^º Indemnização devida ao trabalhador	1129
ARTIGO 397. ^º Revogação da resolução	1133
ARTIGO 398. ^º Impugnação da resolução	1137
ARTIGO 399. ^º Responsabilidade do trabalhador em caso de resolução ilícita	1139
SUBSECÇÃO II Denúncia de contrato de trabalho pelo trabalhador	1140
ARTIGO 400. ^º Denúncia com aviso prévio	1140
ARTIGO 401. ^º Denúncia sem aviso prévio	1144
ARTIGO 402. ^º Revogação da denúncia	1145
ARTIGO 403. ^º Abandono do trabalho	1150
TÍTULO III Direito colectivo	1152
SUBTÍTULO I Sujeitos	1152
CAPÍTULO I Estruturas de representação colectiva dos trabalhadores	1152
SECÇÃO I Disposições gerais sobre estruturas de representação colectiva dos trabalhadores	1152
ARTIGO 404. ^º Estruturas de representação colectiva dos trabalhadores	1152
ARTIGO 405. ^º Autonomia e independência	1155
ARTIGO 406. ^º Proibição de actos discriminatórios	1157
ARTIGO 407. ^º Crime por violação da autonomia ou independência sindical, ou por acto discriminatório	1158
ARTIGO 408. ^º Crédito de horas de representantes dos trabalhadores	1159
ARTIGO 409. ^º Faltas de representantes dos trabalhadores	1162
ARTIGO 410. ^º Protecção em caso de procedimento disciplinar ou despedimento	1163
ARTIGO 411. ^º Protecção em caso de transferência	1165
ARTIGO 412. ^º Informações confidenciais	1166

ARTIGO 413. ^º Justificação e controlo judicial em matéria de confidencialidade de informação	1169
ARTIGO 414. ^º Exercício de direitos	1169
SECÇÃO II Comissões de trabalhadores	1170
SUBSECÇÃO I Disposições gerais sobre comissões de trabalhadores	1170
ARTIGO 415. ^º Princípios gerais relativos a comissões, subcomissões e comissões coordenadoras	1170
ARTIGO 416. ^º Personalidade e capacidade de comissão de trabalhadores	1172
ARTIGO 417. ^º Número de membros de comissão de trabalhadores, comissão coordenadora ou subcomissão	1173
ARTIGO 418. ^º Duração do mandato	1174
ARTIGO 419. ^º Reunião de trabalhadores no local de trabalho convocada por comissão de trabalhadores	1175
ARTIGO 420. ^º Procedimento para reunião de trabalhadores no local de trabalho	1176
ARTIGO 421. ^º Apoio à comissão de trabalhadores e difusão de informação	1176
ARTIGO 422. ^º Crédito de horas de membros das comissões	1178
SUBSECÇÃO II Informação e consulta	1180
ARTIGO 423. ^º Direitos da comissão e da subcomissão de trabalhadores	1180
ARTIGO 424. ^º Conteúdo do direito a informação	1182
ARTIGO 425. ^º Obrigatoriedade de consulta da comissão de trabalhadores	1183
SUBSECÇÃO III Controlo de gestão da empresa	1185
ARTIGO 426. ^º Finalidade e conteúdo do controlo de gestão	1185
ARTIGO 427. ^º Exercício do direito a informação e consulta	1186
ARTIGO 428. ^º Representantes dos trabalhadores em órgãos de entidade pública empresarial	1187
SUBSECÇÃO IV Participação em processo de reestruturação da empresa	1188
ARTIGO 429. ^º Exercício do direito de participação nos processos de reestruturação	1188
SUBSECÇÃO V Constituição, estatutos e eleição	1188
ARTIGO 430. ^º Constituição e aprovação dos estatutos de comissão de trabalhadores	1188
ARTIGO 431. ^º Votação da constituição e aprovação dos estatutos de comissão de trabalhadores	1192
ARTIGO 432. ^º Procedimento para apuramento do resultado	1194
ARTIGO 433. ^º Regras gerais da eleição de comissão e subcomissões de trabalhadores	1196
ARTIGO 434. ^º Conteúdo dos estatutos da comissão de trabalhadores	1199
ARTIGO 435. ^º Estatutos da comissão coordenadora	1202
ARTIGO 436. ^º Adesão e revogação de adesão a comissão coordenadora	1203
ARTIGO 437. ^º Eleição de comissão coordenadora	1204
ARTIGO 438. ^º Registos e publicações referentes a comissões e subcomissões	1204

ARTIGO 439. ^º Controlo de legalidade da constituição e dos estatutos das comissões	1207
SECÇÃO III Associações sindicais e associações de empregadores	1208
SUBSECÇÃO I Disposições preliminares	1208
ARTIGO 440. ^º Direito de associação	1208
ARTIGO 441. ^º Regime subsidiário	1209
ARTIGO 442. ^º Conceitos no âmbito do direito de associação	1210
ARTIGO 443. ^º Direitos das associações	1211
ARTIGO 444. ^º Liberdade de inscrição	1213
SUBSECÇÃO II Constituição e organização das associações	1214
ARTIGO 445. ^º Princípios de auto-regulamentação, organização e gestão democráticas	1214
ARTIGO 446. ^º Autonomia e independência das associações	1215
ARTIGO 447. ^º Constituição, registo e aquisição de personalidade	1215
ARTIGO 448. ^º Aquisição e perda da qualidade de associação de empregadores	1218
ARTIGO 449. ^º Alteração de estatutos	1219
ARTIGO 450. ^º Conteúdo dos estatutos	1220
ARTIGO 451. ^º Princípios da organização e da gestão democráticas	1223
ARTIGO 452. ^º Regime disciplinar	1224
ARTIGO 453. ^º Impenhorabilidade de bens	1225
ARTIGO 454. ^º Publicitação dos membros da direcção	1226
ARTIGO 455. ^º Averbamento ao registo	1226
ARTIGO 456. ^º Extinção de associações e cancelamento do registo	1227
SUBSECÇÃO III Quotização sindical	1229
ARTIGO 457. ^º Quotização sindical e protecção dos trabalhadores	1229
ARTIGO 458. ^º Cobrança de quotas sindicais	1231
ARTIGO 459. ^º Crime de retenção de quota sindical	1232
SUBSECÇÃO IV Actividade sindical na empresa	1233
ARTIGO 460. ^º Direito a actividade sindical na empresa	1233
ARTIGO 461. ^º Reunião de trabalhadores no local de trabalho	1236
ARTIGO 462. ^º Eleição, destituição ou cessação de funções de delegado sindical	1238
ARTIGO 463. ^º Número de delegados sindicais	1239
ARTIGO 464. ^º Direito a instalações	1241
ARTIGO 465. ^º Afixação e distribuição de informação sindical	1241
ARTIGO 466. ^º Informação e consulta de delegado sindical	1242
ARTIGO 467. ^º Crédito de horas de delegado sindical	1244
SUBSECÇÃO V Membro de direcção de associação sindical	1244
ARTIGO 468. ^º Crédito de horas e faltas de membro de direcção	1244
 CAPÍTULO II Participação na elaboração de legislação do trabalho	1247
ARTIGO 469. ^º Noção de legislação do trabalho	1247

ARTIGO 470.º Precedência de discussão	1248
ARTIGO 471.º Participação da Comissão Permanente de Concertação Social	1250
ARTIGO 472.º Publicação de projectos e propostas	1251
ARTIGO 473.º Prazo de apreciação pública	1252
ARTIGO 474.º Pareceres e audições das organizações representativas	1252
ARTIGO 475.º Resultado de apreciação pública	1253
 SUBTÍTULO II Instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho	1254
CAPÍTULO I Princípios gerais relativos a instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho	1254
SECÇÃO I Disposições gerais sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho	1254
ARTIGO 476.º Princípio do tratamento mais favorável	1254
ARTIGO 477.º Forma de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho	1255
ARTIGO 478.º Limites do conteúdo de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho	1255
ARTIGO 479.º Apreciação relativa à igualdade e não discriminação	1257
ARTIGO 480.º Publicidade de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável	1261
SECÇÃO II Concorrência de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho	1261
ARTIGO 481.º Preferência de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho negocial vertical	1261
ARTIGO 482.º Concorrência entre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho negociais	1262
ARTIGO 483.º Concorrência entre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho não negociais	1265
ARTIGO 484.º Concorrência entre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho negociais e não negociais	1266
 CAPÍTULO II Convenção colectiva	1267
SECÇÃO I Contratação colectiva	1267
ARTIGO 485.º Promoção da contratação colectiva	1267
ARTIGO 486.º Proposta negocial	1268
ARTIGO 487.º Resposta à proposta	1269
ARTIGO 488.º Prioridade em matéria negocial	1271
ARTIGO 489.º Boa fé na negociação	1271
ARTIGO 490.º Apoio técnico da Administração	1272
SECÇÃO II Celebração e conteúdo	1273
ARTIGO 491.º Representantes de entidades celebrantes	1273
ARTIGO 492.º Conteúdo de convenção colectiva	1275
ARTIGO 493.º Comissão paritária	1278

SECÇÃO III	Depósito de convenção colectiva	1280
ARTIGO 494.º	Procedimento do depósito de convenção colectiva	1280
ARTIGO 495.º	Alteração de convenção antes da decisão sobre o depósito	1283
SECÇÃO IV	Âmbito pessoal de convenção colectiva	1284
ARTIGO 496.º	Princípio da filiação	1284
ARTIGO 497.º	Escolha de convenção aplicável	1286
ARTIGO 498.º	Aplicação de convenção em caso de transmissão de empresa ou estabelecimento	1289
ARTIGO 498.º-A	Terceirização de serviços	1292
SECÇÃO V	Âmbito temporal de convenção colectiva	1294
ARTIGO 499.º	Vigência e renovação de convenção colectiva	1294
ARTIGO 500.º	Denúncia de convenção colectiva	1295
ARTIGO 500.º-A	Arbitragem para apreciação da denúncia de convenção colectiva	1297
ARTIGO 501.º	Sobrevigéncia e caducidade de convenção colectiva	1299
ARTIGO 501.º-A	Arbitragem para a suspensão do período de sobrevigéncia e mediação	1304
ARTIGO 502.º	Cessação e suspensão da vigência de convenção colectiva	1307
ARTIGO 503.º	Sucessão de convenções colectivas	1314
CAPÍTULO III Acordo de adesão		1316
ARTIGO 504.º	Adesão a convenção colectiva ou a decisão arbitral	1316
CAPÍTULO IV Arbitragem		1318
SECÇÃO I	Disposições comuns sobre arbitragem	1318
ARTIGO 505.º	Disposições comuns sobre arbitragem de conflitos colectivos de trabalho	1318
SECÇÃO II	Arbitragem voluntária	1319
ARTIGO 506.º	Admissibilidade da arbitragem voluntária	1319
ARTIGO 507.º	Funcionamento da arbitragem voluntária	1320
SECÇÃO III	Arbitragem obrigatória	1322
ARTIGO 508.º	Admissibilidade de arbitragem obrigatória	1322
ARTIGO 509.º	Determinação de arbitragem obrigatória	1323
SECÇÃO IV	Arbitragem necessária	1324
ARTIGO 510.º	Admissibilidade da arbitragem necessária	1324
ARTIGO 511.º	Determinação de arbitragem necessária	1325
SECÇÃO V	Disposições comuns à arbitragem obrigatória e à arbitragem necessária	1327
ARTIGO 512.º	Competência do Conselho Económico e Social	1327
ARTIGO 513.º	Regulamentação da arbitragem	1329
CAPÍTULO V Portaria de extensão		1330
ARTIGO 514.º	Extensão de convenção colectiva ou decisão arbitral	1330

ARTIGO 515.º Subsidiariedade	1333
ARTIGO 515.º-A Efeitos da cessação de vigência de convenção ou decisão arbitral aplicada por portaria de extensão	1334
ARTIGO 516.º Competência e procedimento para emissão de portaria de extensão	1336
CAPÍTULO VI Portaria de condições de trabalho	
ARTIGO 517.º Admissibilidade de portaria de condições de trabalho	1339
ARTIGO 518.º Competência e procedimento para emissão de portaria de condições de trabalho	1340
CAPÍTULO VII Publicação, entrada em vigor e aplicação	
ARTIGO 519.º Publicação e entrada em vigor de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho	1342
ARTIGO 520.º Aplicação de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho	1342
ARTIGO 521.º Violação de disposição de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho	1343
ARTIGO 522.º Conflitos colectivos de trabalho	1344
SUBTÍTULO III Resolução de conflitos colectivos de trabalho	
CAPÍTULO I Resolução de conflitos colectivos de trabalho	
SECÇÃO I Princípio de boa fé	1345
ARTIGO 522.º Boa fé	1345
SECÇÃO II Conciliação	1346
ARTIGO 523.º Admissibilidade e regime da conciliação	1345
ARTIGO 524.º Procedimento de conciliação	1347
ARTIGO 525.º Transformação da conciliação em mediação	1348
SECÇÃO III Mediação	1349
ARTIGO 526.º Admissibilidade e regime da mediação	1349
ARTIGO 527.º Procedimento de mediação	1350
ARTIGO 528.º Mediação por outra entidade	1351
SECÇÃO IV Arbitragem	1351
ARTIGO 529.º Arbitragem	1352
CAPÍTULO II Greve e proibição de <i>lock-out</i>	
SECÇÃO I Greve	1352
ARTIGO 530.º Direito à greve	1352
ARTIGO 531.º Competência para declarar a greve	1355
ARTIGO 532.º Representação dos trabalhadores em greve	1356
ARTIGO 533.º Piquete de greve	1356
ARTIGO 534.º Aviso prévio de greve	1357
ARTIGO 535.º Proibição de substituição de grevistas	1360
ARTIGO 536.º Efeitos da greve	1361

ARTIGO 537. ^º Obrigação de prestação de serviços durante a greve	1362
ARTIGO 538. ^º Definição de serviços a assegurar durante a greve	1364
ARTIGO 539. ^º Termo da greve	1367
ARTIGO 540. ^º Proibição de coacção, prejuízo ou discriminação de trabalhador	1367
ARTIGO 541. ^º Efeitos de greve declarada ou executada de forma contrária à lei	1368
ARTIGO 542. ^º Regulamentação da greve por convenção colectiva	1370
ARTIGO 543. ^º Responsabilidade penal em matéria de greve	1371
SECÇÃO II <i>Lock-out</i>	1372
ARTIGO 544. ^º Conceito e proibição de <i>lock-out</i>	1372
ARTIGO 545. ^º Responsabilidade penal em matéria de <i>lock-out</i>	1374
 LIVRO II Responsabilidades penal e contra-ordenacional	1375
CAPÍTULO I Responsabilidade penal	1375
ARTIGO 546. ^º Responsabilidade de pessoas colectivas e equiparadas	1375
ARTIGO 547. ^º Desobediência qualificada	1377
 CAPÍTULO II Responsabilidade contra-ordenacional	1377
ARTIGO 548. ^º Noção de contra-ordenação laboral	1377
ARTIGO 549. ^º Regime das contra-ordenações laborais	1378
ARTIGO 550. ^º Punibilidade da negligência	1379
ARTIGO 551. ^º Sujeito responsável por contra-ordenação laboral	1380
ARTIGO 552. ^º Apresentação de documentos	1382
ARTIGO 553. ^º Escalões de gravidade das contra-ordenações laborais	1383
ARTIGO 554. ^º Valores das coimas	1383
ARTIGO 555. ^º Outros valores de coimas	1386
ARTIGO 556. ^º Critérios especiais de medida da coima	1387
ARTIGO 557. ^º Dolo	1387
ARTIGO 558. ^º Pluralidade de contra-ordenações	1388
ARTIGO 559. ^º Determinação da medida da coima	1388
ARTIGO 560. ^º Dispensa de coima	1389
ARTIGO 561. ^º Reincidência	1391
ARTIGO 562. ^º Sanções acessórias	1392
ARTIGO 563. ^º Dispensa e eliminação da publicidade	1395
ARTIGO 564. ^º Cumprimento de dever omitido	1395
ARTIGO 565. ^º Registo individual	1396
ARTIGO 566. ^º Destino das coimas	1397
 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE ACOMPANHOU A PROPOSTA DE LEI N. ^º 285/X/4. ^a , QUE VIRIA A SER A LEI N. ^º 105/2009, DE 14 DE SETEMBRO	1399

ÍNDICE GERAL

LEI N.º 105/2009, DE 14 DE SETEMBRO	1405
BIBLIOGRAFIA PRINCIPAL	1423
INDICE DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR	1427
INDICE GERAL	1431